



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 026

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 18 DE MAIO DE 2023

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023- REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI conforme previsão do Art 48 da LC 123/06 e 147/14

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 - Processo nº 1.325/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 18/05/2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do 18/05/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 31/05/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 31/05/2023.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 31/05/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 17 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO DA MESA Nº 23/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 18 de maio de 2023, o Sr. Alessandro Fabio Migliaresi, RG nº 26.625.477-9/SP, CPF nº 255.766.488-03, para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, Referência R3G1, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308, de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Carlos de Oliveira Junior, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 17 de maio de 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

RAFAEL VITOR DE SOUZA
2º Vice-Presidente

FÁBIO PANDORI MARIANO
1º Secretário

GABRIEL DOS REIS
2º Secretário

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº. 0287/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Revogar em seus expressos termos, a portaria nº 111 de 06 de fevereiro de 2023, que designou a servidora JULIANA CALABRESI SILVA, matrícula nº. 7867 para exercer a função gratificada de VICE-DIRETOR DE ESCOLA, na Emei Amália Berta M. Sanches.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 15 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS

ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ESTÂNCIA SÃO MARCOS
CNPJ: 64.717.648/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o Estatuto da Associação, convoco todos os Associados a participarem da Assembleia Geral Ordinária:

Local:	Sede da Associação, à R. 17, no. 16, Estância São Marcos, Peruibe-SP
Data:	28 de Maio de 2023 (domingo)
Horário:	Às 9h30m em primeira convocação com 50% mais um dos associados ou às 10 horas em 2ª convocação com qualquer número de associados presentes.
Assuntos:	a) Contas do período 01/01/2022 à 31/12/2022 (**); b) Previsão orçamentária para o período Junho/2023 à Maio/2024; c) Ratificação das Normas de Segurança; d) Alteração do Estatuto da Associação (***); e) Assuntos gerais de interesse da Associação.

O associado que não puder comparecer poderá fazer-se representar por procurador devidamente constituído, desde que não seja Conselheiro, Diretor ou Administrador da Associação, veja modelo no portal da LESTCON Administradora: www.lestconadm.com.br.

Para votação, o associado ou procurador deverá comparecer munido do respectivo documento de identidade e o lote representado deve estar quite com a Associação.

** Os balançotes e a minuta do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO encontram-se disponíveis no site da Lestcon Administração www.lestconadm.com.br

Peruibe, 02 de maio de 2023.

Atenciosamente,

ANTONIO GONCALVES FILHO
(Presidente do Conselho Deliberativo)

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.256, DE 17 DE MAIO DE 2023 - fls. 1

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O SISTEMA "A MULHER NA POLÍTICA", DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 25/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.

Art. 1º- Fica instituído o sistema municipal denominado "A Mulher na Política", com a finalidade de incentivar a participação da mulher na atividade política, a ser realizada anualmente no dia 08 de março.

Parágrafo único- A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º- O sistema "A Mulher na Política" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I- Conscientização da mulher do Município sobre a importância da sua participação na atividade política;

II- Elaboração e distribuição de material informativo sobre os meios de participação na atividade política, os procedimentos para filiação em partido político e demais informações essenciais a respeito do tema;

III- Incentivo às mulheres filiadas a partido político a concorrerem a cargos eletivos e incentivos aos demais a filiar-se a partido político com o qual tenham afinidade ideológica;

IV- Viabilização da realização de palestras, seminários e cursos sobre capacitação e participação das mulheres na política;

V- Incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral.

§ 1º- Os trabalhos realizados serão organizados por entidades civis e sediadas no Município de Peruibe, que formarão comissão organizada responsável:

- I- Pela organização do evento;
II- Pelas normas que regerão o evento;

III- Por manter os contatos necessários juntos aos órgãos públicos para realização do evento;

IV- Por convidar os interessados para participar da organização do evento;

V- Divulgar o evento em todos os meios de comunicação;

VI- Por outros detalhes relevantes para a sua realização.

Art. 3º- Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.257, DE 17 DE MAIO DE 2023.

INCLUI O EVENTO "FESTIVAL DE MÃES EMPREENDEDORAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 31/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO SILVA PEREIRA.

Art. 1º- Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município o Festival de Mães Empreendedoras, realizado anualmente na primeira quinzena do mês de maio, em nosso Município.

Art. 2º- O Poder Público, em apoio ao Festival de Mães Empreendedoras, poderá sediar as atividades que contarão com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de incentivo às ações de empreendedorismo feminino no Município.

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 17 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.858, DE 12 DE MAIO DE 2023 - fls. 1

ALTERA O QUADRO DA ALÍNEA "A", DO INCISO I, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.791, DE 02 DE MARÇO DE 2023, QUE "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 2.732.835,28 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)."

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o quadro da alínea "a", do inciso "I", do artigo 1º, do Decreto nº 5.791, de 02 de março de 2023, passando a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 1º

I.....

a)

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
FUNÇÃO: 12	Educação	
SUB-FUNÇÃO: 306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Atividade: 2088	MERENDA ESCOLAR	
Aplicação Direta: 03	Despesa Corrente	
Elemento Econômico: 33.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
Elemento Econômico: 33.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
Fonte de Recurso: 95	Convênios Federais – Exercício Anterior	
Aplicação e Variação: 282.001	RECURSOS - SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
DR: 550	Transferência do Salário-Educação	
TOTAL		1.000.000,00

b)

.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
12 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.861, DE 15 DE MAIO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL
REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);
a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesa Corrente	
364.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) **ANULAÇÃO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/ FUNDO MUN. DE SAÚDE	
02.10.07	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2165	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesa Corrente	
358.3350.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 15 DE
MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.862, DE 16 DE MAIO DE 2023 - fls. 1

**INSTITUI O REGIMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

Considerando os artigos 1º e 4º, inciso XI, da Lei nº 1.717, de 09 de Maio de 1.997, que "Dispõe sobre a criação, composição e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências";

Considerando a deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária realizada em 11 de maio de 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica homologado o Regimento do Conselho Municipal de Educação conforme estabelecido na Lei nº 1.717, de 09 de maio de 1.997, aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação em 11 de maio de 2023, constante do Anexo Único, que deste faz parte integrante.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto nº 1.740, de 15 de julho de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
16 DE MAIO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO**

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação (CME), criado pela Lei Municipal nº 1.717 de 09 de maio de 1997 e suas alterações dadas pela Lei Municipal nº 4.170/2022, com fundamento na Lei Estadual nº 9143 de 09 de março de 1995, com sede no Município de Peruipe, Estado de São Paulo, rege-se pelo presente Regimento.

Art. 2º- Além das competências e atribuições conferidas pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 1717 de 09 de maio de 1995, cabe ao Conselho Municipal de Educação:

- I- eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretários do Colegiado;
- II- elaborar, alterar e aprovar seu Regimento;
- III- aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- IV- organizar plano de trabalho;
- V- aprovar relatórios de interesse da área educacional do Município;
- VI- manter intercâmbio com os Conselhos Municipais e Regionais de Educação e outras instituições educacionais;
- VII- subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- VIII- opinar sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação;
- IX- analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- X- promover seminários sobre os grandes temas da educação brasileira;
- XI- conceder e prorrogar licença de Conselheiros até 6 (seis) meses ou por motivo de saúde;
- XII- convocar eleições 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, para sucessão de conselheiros;
- XIII- convocar eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da declaração de vacância de Conselheiros;
- XIV- acompanhar ações educativas em articulação com outras políticas sociais, em particular com as áreas da saúde, cultura, esporte e lazer, cidadania, assistência e inclusão social;

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação terá autonomia no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º- A infraestrutura financeira e técnica do Colegiado será garantida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe, através de:

- I- permanente assistência ao Presidente e ao Secretário do CME no desempenho de suas funções;
- II- recebimento, registro, distribuição e expedição de processos e papéis diversos, dirigidos ao Presidente do Colegiado;
- III- preparo do expediente das sessões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- IV- organização das deliberações, indicações e pareceres aprovados pelo Colegiado, bem como sua publicação oficial;
- V- organização de textos, revistas, folhetos, artigos especializados e outros documentos relativos a assuntos de interesse do CME;
- VI- encaminhamento de documentos e artigos especializados necessários a estudos técnicos solicitados pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro;
- VII- catalogação, classificação e conservação do acervo do CME;
- VIII- execução de serviços de reprografias e de correios;
- IX- estabelecer local fixo para reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
- X- preparo, limpeza e manutenção da sala de reuniões.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação é constituído por 15 (quinze) membros titulares, nomeados por Decreto Municipal, que exercerão o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º- Os membros titulares e respectivos suplentes são eleitos e indicados por segmentos sociais atuantes no Processo Educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade, na forma definida no artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.717 de 09 de maio de 1997.

§ 2º- O Secretário Municipal de Educação é membro nato do CME;

§ 3º- Os membros do CME serão substituídos quando cessar o vínculo com a instituição que indicou.

§ 4º- Perderá o mandato o titular que renunciar expressamente às suas atividades ou que, por qualquer motivo, não comparecer à metade das sessões realizadas no decurso de um ano civil.

§ 5º- Por deliberação do Colegiado, perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas sem justificativa dessas ausências.

Art. 6º- A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento do Conselheiro Titular a todas as sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º- O Conselheiro que faltar à sessão, fica obrigado a requerer a justificativa da falta, por escrito, ao Presidente do CME, até a abertura do expediente da primeira sessão subsequente.

§ 2º- O Colegiado decidirá sobre a justificativa da falta.

§ 3º- Considera-se causa justificável o fato que, por natureza e circunstância, principalmente por motivo de doença ou por consequências no círculo da família, possa constituir escusa do não comparecimento.

§ 4º- Poderão ser justificadas até no máximo de 05 (cinco) faltas em cada ano civil.

Art. 7º- A perda do mandato de Conselheiro será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho, e comunicada à instituição que o indicou, para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único- Ao Conselheiro desligado, será garantido o amplo direito de defesa no prazo de 15 dias após notificação por escrito.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação contará com diretoria composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, eleitos por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitindo recondução.

Art. 9º- Ouvido o plenário, poderão ser constituídas Comissões Especiais, em caráter temporário e para fins específicos, sem remuneração.

§ 1º- As Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Colegiado.

§ 2º- Em cada Comissão Especial, será designado um relator, o qual redigirá o seu voto, que conterá:

- I- relatório ou exposição da matéria;
- II- conclusão, que será a opinião pessoal do relator.

§ 3º- Será objeto de discussão e votação a conclusão do voto do relator, pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10- Compete ao Presidente:

- I- coordenar as atividades do CME;
- II- convocar e presidir as sessões plenárias;
- III- exercer, nas sessões plenárias, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;
- IV- convocar sessões extraordinárias;
- V- assinar, juntamente com o Secretário, todas as deliberações, indicações e pareceres aprovados pelo Colegiado;
- VI- requerer informações e solicitar a colaboração dos órgãos da administração pública, incluídas as universidades e outras instituições educacionais;
- VII- pronunciar-se, ouvindo o Colegiado, sobre pedidos de justificativa de ausência de Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito Municipal a substituição dos mesmos nos termos regimentais;
- VIII- comunicar às autoridades competentes, as deliberações do Conselho, encaminhando as que reclamarem providências;
- IX- enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho, previamente aprovado pelo plenário.
- X- constituir Comissões;
- XI- representar o Conselho.

Art. 11- Compete ao Vice-Presidente:

- I- assumir o cargo de Presidente no caso de vacância;
- II- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários;
- III- colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Art. 12- Compete ao Secretário:

- I- supervisionar os serviços operacionais e administrativos do CME;
- II- receber e elaborar a correspondência geral do Conselho;
- III- assinar documentos em conjunto com o Presidente;

IV- organizar e preparar o expediente para as reuniões da Diretoria e Sessões Plenárias;

V- convocar eleições para os cargos de Presidente e Vice Presidente, extraordinariamente, no caso de vacância simultânea desses cargos.

Art. 13- Compete aos Conselheiros Titulares do Conselho Municipal de Educação:

- I- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
- II- participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudo;
- IV- apresentar proposições que visem interesses educacionais;
- V- participar de Comissões Especiais quando indicados;
- VI- desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 14 - Compete aos Suplentes:

- I- assumir o cargo de titular no caso de vacância;
- II- substituir o titular em seus impedimentos eventuais ou temporários, na forma do § 4 e 5º do artigo 5º deste Regimento.

Parágrafo único- é facultado ao suplente participar das sessões do Colegiado, sem direito a voto.

Art. 15 - Compete às Comissões Especiais:

- I- apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer que será objeto de deliberação do plenário;
- II- responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III- tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao plenário;
- IV- organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas da educação;
- V- apresentar ao plenário, relatório ou exposição de matéria específica.

Parágrafo único- Por deliberação do Conselho Pleno, o Presidente poderá designar elementos de reconhecido saber e experiência para assessorar voluntariamente os trabalhos das Comissões Especiais.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 16 - As sessões do CME serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º- As sessões ordinárias realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados por Portaria do Presidente do Conselho, aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

§ 2º- As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 24 horas, salvo caso de extrema urgência, e nelas apenas serão discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 17- O Secretário Municipal de Educação, pessoalmente ou por representante que designar, terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos.

Art. 18- As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício e terão duração de duas horas.

§ 1º- A hora regimental, verificada presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão;

§ 2º- Caso não haja número, o Presidente aguardará 15 minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a investidura dos respectivos suplentes para comporem os trabalhos do dia.

§ 3º- Persistindo a falta de "quorum", o Presidente fará anotar os nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos;

§ 4º- A sessão poderá ser prorrogada por decisão do colegiado;

§ 5º- A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal, ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

Art. 19- As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Parágrafo único- O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário do CME.

Art. 20- As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do Dia.

Art. 21- O Expediente terá a duração máxima de 30 minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- a) Discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;

§ 1º- Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação para figurar na ata seguinte.

§ 2º- Os Conselheiros poderão falar sobre a ata por 03 (três) minutos e uma só vez.

§ 3º- Posta em discussão, será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 4º- Após aprovada, será a ata assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

Art. 22- O Presidente distribuirá cópia dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a pedido do Conselheiro.

Art. 23- Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 03 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 24- A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Colegiado e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

Art. 25- A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência;
- b) redações finais adiadas;
- c) votações iniciadas;
- d) discussões adiadas;
- e) Matéria a ser discutida e votada.

Art. 26- Da Ordem do Dia constarão as discussões e votação da matéria em pauta.

§ 1º- O plenário poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias.

§ 2º- A discussão e votação de matéria urgente e relevante, não instituída na Ordem do dia, dependerá de deliberação do Colegiado.

§ 3º- A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Colegiado.

§ 4º- O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 27- De cada sessão lavrar-se-á ata que será assinada pelo Presidente e Secretário.

Parágrafo único- As atas serão lavradas em livro próprio, e constarão:

- I- a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
- II- os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III- a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;

IV- os fatos ocorridos no expediente;

V- a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI- os votos declarados por escrito;

VII- as demais ocorrências da sessão.

Art. 28- A ata poderá ser alterada ou retificada na forma definida pelo artigo 19º deste regimento.

Art. 29- Ainda que não haja reunião por falta de "quorum", será lavrada ata com a menção dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO VII DOS DEBATES

Art. 30- A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates.

Art. 31- Os Conselheiros poderão pronunciar-se nos termos expressos neste Regimento:

I- para apresentar proposições, requerimentos e comunicações no tempo de até 03 (três) minutos;

II- sobre a matéria em debate, no tempo de até 05 (cinco) minutos;

III- sobre questões de ordem, encaminhamentos e/ou esclarecimentos, no tempo de até 02 (dois) minutos;

IV- em explicação pessoal, no tempo de até 03 (três) minutos.

Art. 32- Será permitido a parte ou interferência concedida pelo orador para esclarecimento relativo a matéria em debate que deverá ser breve.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 33- Desde que consideradas esclarecidas as dúvidas pendentes, será anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão e a matéria será submetida à votação.

Art. 34- Os processos de votação serão:

- a) simbólicos;
- b) nominais;
- c) por escrutínio secreto.

Parágrafo único- O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início.

Art. 35- A votação será em regra simbólica, podendo também ser nominal ou por escrutínio secreto quando, por solicitação oral, assim deliberar o plenário.

§ 1º- Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º- Na votação nominal, os conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente, para proclamação do resultado.

§ 3º- a votação poderá ser feita por meios eletrônicos;

§ 4º- o resultado constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 36- As deliberações do CME, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros.

§ 1º- A abstenção ou o voto em branco não altera o "quorum" de presença.

§ 2º- O Conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de "quorum".

Art. 37- Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 38- O Presidente, ou seu substituto, terá direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate.

**CAPÍTULO IX
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 39- As manifestações do Conselho denominam-se Indicação, Parecer ou Resolução.

§ 1º- Indicação é ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º- Parecer é ato de pronunciamento do Plenário ou das Comissões sobre matérias de sua competência.

§ 3º- Resolução é ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo sistema de ensino sobre matérias de competência do Plenário ou das Comissões.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 40- O presente Regimento poderá ser alterado através de proposta por escrito à Diretoria, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único- As alterações regimentais serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 41- Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pleno em sessões ordinárias e/ou extraordinárias, devendo as decisões serem aprovadas por maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre os casos omissos serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 42- Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Comissões Especiais.

Art. 43- O presente Regimento, foi aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação em 11 de maio de 2023, entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 5.863, DE 16 DE MAIO DE 2023

ALTERA O ITEM 2, DA ALÍNEA "C", DO INCISO II, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO Nº 5.833, DE 10 DE ABRIL DE 2023, QUE "NOMEIA OS MEMBROS DO CONTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO PARA O BIÊNIO 2023/2025."

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o ofício nº 03/2023 - CONTUR.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica alterado o item "2" da alínea "c", do inciso "II", do artigo 1º, do Decreto nº 5.833, de 10 de abril de 2023, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º-
.....

II-.....

c)

1.....

2. Suplente: Renata Caroline Barros Lima Silva
.....

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 16 DE MAIO DE 2023.

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



DECRETO Nº 5.864, DE 16 DE MAIO DE 2023 - lfs. 1

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 29.500,00 (VINTE E NOVE
MIL E QUINHENTOS REAIS).**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.13.00	DEPTO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO – ASSISTENCIA SOCIAL	
	Despesa Corrente	
545.3390.93	Indenizações e restituições	29.500,00
TOTAL DE CRÉDITO		29.500,00

b) **RECURSO-** Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
	SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.13.00	DEPTO. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
08.244.0007.2099	APOIO ADMINISTRATIVO – ASSISTÊNCIA SOCIAL	

	Despesa Corrente	
540.3390.30	Material de consumo	9.500,00
542.3390.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	10.000,00
543.3390.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL DE RECURSO		29.500,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 16 DE MAIO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**